



LEI Nº 1.560, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005.

Fis: Nº 11

Proc: Nº 1089/05

**“DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM
VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO
AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
REGIDO PELA CLT.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O servidor público da Administração Direta e Indireta do Município, contratado sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, poderá obter licença sem vencimentos ou remuneração, para tratar de assuntos particulares, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Artigo 2º. A licença de que trata esta lei somente poderá ser conferida ao servidor que:

- I** – tenha completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício;
- II** – não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa durante o período aquisitivo da licença;
- III** – não tenha faltado injustificadamente;
- IV** – não esteja ocupando cargo de provimento em comissão.

Artigo 3º. A concessão da licença dependerá, sempre, de requerimento ao Prefeito ou ao Superintendente do órgão e de anuência do Secretário Municipal ou do responsável pela unidade onde o servidor se encontra lotado.

Artigo 4º. A licença será negada sempre que, a critério da Administração, o afastamento for prejudicial ou inconveniente para o serviço.

Artigo 5º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Artigo 6º. O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença, mediante comunicação escrita à Administração.

Artigo 7º. Somente poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.

Artigo 8º. Durante o período da licença, o contrato do servidor ficará suspenso, não sendo tal período computado para quaisquer efeitos.

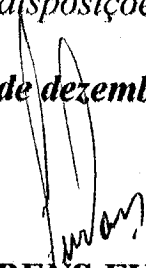


Fls: Nº 12
Proc: Nº 7039/05

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 6 de dezembro de 2005.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

7/12/05